Minuta da ata nº 03 – 01 de fevereiro 2021

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 27 de fevereiro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Medidas extraordinárias e temporárias devido ao estado de emergência declarado e à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19. */ para deliberação;*
2. Contrato de Comodato relativo a Galeria José Tagarro. */ para deliberação;*
3. Informação n.º 1695_DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação de funções. */ para conhecimento;*
4. Memorando de Investimento territorial integrado/Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste. */ para conhecimento;*
5. Pagamentos efetuados entre 09/01/2021 e 22/01/2021. */ para conhecimento;*
6. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/01/2021. */ para conhecimento;*
7. Posição dos Compromissos entre 09/01/2021 e 22/01/2021. */ para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Ata nº 23 (16.11.2020)

Não houve deliberação.

Ata nº 24 (02.12.2020)

Não houve deliberação.

Ata nº 25 (09.12.2020)

Não houve deliberação.

Ata nº 26 (21.12.2020)

Não houve deliberação.

Ata nº 01 (04.01.2021)

Não houve deliberação.

Ata nº 02 (18.01.2021)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia

1. **Medidas extraordinárias e temporárias devido ao estado de emergência declarado e à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19. – Proposta de deliberação n.º 07/PC-PMR/2021**

"Considerando que:

A Organização Mundial de Saúde declarou em 30 de janeiro de 2020, a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional da COVID 19, sendo a mesma considerada em 11 de março de 2020 como uma pandemia;

No seguimento da observância das medidas de segurança emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS), em que se devem evitar os contatos entre pessoas, por constituírem forte veículo de contágio e de propagação do vírus, restringindo-se os mesmos ao nível mínimo indispensável, bem como evitar a propagação através de produtos ou de superfícies onde o vírus temporariamente se aloje, pelo que se torna imprescindível a redução do contacto entre pessoas e bens ou estruturas físicas;

Acresce que a prestação de serviços envolve, a maior parte das vezes, um contacto próximo entre pessoas e potencia a respetiva movimentação e circulação, situação esta que igualmente se pretende minorar.

Assim, as medidas de prevenção e proteção de segurança referentes ao COVID- 19 definidas pela DGS vieram obrigar a profundas alterações no modo de vida da população, que teve de

reorganizar a forma de gestão as suas atividades familiares e profissionais, com consequências a vários níveis, em particular ao nível financeiro;

O exercício das atividades empresariais, também está a ser objeto de ajustamentos face às medidas mencionadas.

Face ao exposto, de modo a criar condições de apoio à população e às atividades desenvolvidas no Município do Cartaxo, verifica-se a necessidade de implementar um conjunto medidas, temporárias e de carácter excecional, como resposta aos constrangimentos causados pela situação epidemiológica provocada pela epidemia SARS-COV-2 e pela infeção epidemiológica COVID-19.

Assim pretende-se que o Município, no uso das suas atribuições nas áreas da saúde; ação social; habitação; proteção civil; ambiente e saneamento básico; e promoção do desenvolvimento, - Cf. alíneas c) g), h), i), j) e k) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09 na sua atual redação – adote as seguintes medidas, com efeitos retroativos a janeiro de 2021:

1) *Isenção do pagamento de rendas mensais dos espaços concessionados/arrendados e bancas, no Mercado Municipal do Cartaxo e no Mercado Municipal de Pontével, desde que requerido pelo interessado e comprovada a diminuição de rendimentos em virtude do estado de emergência declarado e à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;*
2) *Isenção do pagamento das taxas de utilização do espaço público para esplanadas;*
3) *Isenção do pagamento das taxas de publicidade, desde que requerido pelo interessado e comprovada a diminuição de rendimentos em virtude do estado de emergência declarado e à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;*
4) *Isenção do pagamento do terrado do Mercado Mensal, caso venha ser suspenso ou alvo de restrições;*
5) *Isenção do pagamento das taxas aplicáveis aos direitos de ocupação da via pública, para feirantes e vendedores ambulantes, incluindo o Mercado Semanal;*
6) *Isenção do pagamento dos montantes respeitantes às Atividades de Animação e Apoio à Família (prolongamento de horário), caso venham a serem suspensas.*

De acordo com o n.ºs 1 e 3 do art.º 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, - diploma que aprova o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – pode a câmara municipal reconhecer o direito à isenção, designadamente de taxas municipais, mesmo que esta isenção

não esteja prevista em regulamento municipal, não podendo a isenção ter duração superior ao termo do ano civil em curso, e devendo a isenção concedida, nestes termos, ser comunicada à Assembleia Municipal, por via eletrónica, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alíneas c) g), h), i), j) e k) do nº 2 do artigo 23º, no art.º 32.º, ambos do Anexo I da lei 75/2013, de 12.09, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, aprovar a adoção das medidas constantes da presente proposta de deliberação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Contrato de Comodato relativo a Galeria José Tagarro. – Proposta de deliberação n.º 07/VP-FA/2021

"Considerando:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Em 25 de Março de 1996 foi celebrado entre a LTE, S.A. e o Município do Cartaxo, um Contrato de Comodato (ANEXO I), através do qual aquela entidade cedeu, gratuitamente, ao Município o prédio urbano denominado "Central Elétrica";

Nos termos do Contrato de Comodato referido no considerando anterior, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, o Município do Cartaxo tem vindo a utilizar o espaço em que se encontra a instalação elétrica, desativada, para fins de caráter cultural, turístico, recreativo, sala de exposições e centro de apoio à dinamização da atividade económica;

No entanto este edifício encontra-se desde há uns anos a esta parte fechado a maior parte do

tempo, dado que o Município não possui recursos humanos para manter o espaço aberto, enquanto galeria de exposições e posto de turismo, sendo que estas atividades têm vido a ser assumidas pelo Centro Cultural do Cartaxo e pelo Museu Rural e do Vinho, onde existem trabalhadores a tempo inteiro para as assegurara;

O edifício está localizado no centro da cidade, rodeado pela Câmara Municipal e Mercado Municipal, com ligação ao jardim central, construído em 1929 tem um interesse arquitetónico característico da sua época, e oferece condições excelentes para nele se desenvolverem atividades que enriqueçam a oferta cultural do concelho;

O Município, que lida com dificuldades financeiras para assegurar recursos humanos que possam desenvolver e assegurar um projeto cultural de interesse relevante para o concelho, tem interesse em ceder a utilização do espaço a uma associação cultural sem fins lucrativos, que tenha como missão promover atividades culturais de interesse para o desenvolvimento social da comunidade, desde que mantenha integralmente todas as responsabilidades advenientes perante a EDP Distribuição;

O Contrato de Comodato referido no terceiro considerando, atualmente ainda em vigor, já não satisfaz inteiramente a pretensão das partes em relação à forma de utilização do prédio urbano em questão, nomeadamente no que concerne à possibilidade de o Município ceder a sua posição contratual a terceiros;

Nesse sentido as partes acordaram em fazer cessar, por comum acordo e de livre vontade, sem qualquer encargo associado, o contrato em vigor, bem como em celebrar pelo presente um novo Contrato de Comodato.

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A., *com sede na Rua Camilo Castelo Branco, número 43, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, com o capital social de€ 200.013.000,00 (Duzentos milhões e treze mil euros), neste ato devidamente representada pelo Senhor_____, na qualidade de Assessor do Conselho de Administração da EDP Distribuição, titular do cartão do cidadão_____, adiante designada por "**EDP Distribuição**" ou **"Comodante"**,*

E

MUNICÍPIO DO CARTAXO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506.780.902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representada neste ato por_____ na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na al. f) do n.º 2 do art.º 35 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (daqui em diante designado por **"Município"** ou "**Comodatário");

Considerando que:

A) *Em 25 de Março de 1996 foi celebrado entre a **LTE, S.A.** e o **Município do Cartaxo**, um Contrato de Comodato **(ANEXO I)**, através do qual aquela entidade cedeu, gratuitamente, ao **Município** o prédio urbano denominado "Central Elétrica", omisso na matriz cadastral sito no Jardim **Municipal do Cartaxo**, conforme planta de localização que se encontra representada no **ANEXO II**;*

B) *Nos termos do Contrato de Comodato referido no Considerando anterior, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, o **Município do Cartaxo** tem vindo a utilizar o espaço em que se encontra a instalação elétrica, desativada, para fins de caráter cultural, turístico, recreativo, sala de exposições e centro de apoio à dinamização da atividade económica.*

C) *Na qualidade de concessionária e responsável pela exploração, em regime de serviço público, da rede nacional de distribuição de energia elétrica em média e alta tensão, por concessão do Estado, e das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, a **EDP Distribuição** possuí um conjunto de infraestruturas, como é o caso do prédio urbano "Central Elétrica" identificado no Considerando A;*

D) *No prédio urbano "Central Elétrica", não existe, no presente momento, qualquer instalação elétrica ativa, não tendo, atualmente, qualquer interesse técnico para a exploração da atividade da concessionária da rede de distribuição de energia elétrica;*

E) *Em virtude das alterações ocorridas no sector elétrico nacional, a **LTE, S.A**. deixou de existir, tendo sido integrada pela **EDP Distribuição – Energia, S.A.;***

F) *O **Município** tem interesse em ceder a utilização do espaço a uma associação cultural sem fins lucrativos, que tem como missão promover atividades culturais de interesse para o desenvolvimento social da comunidade, desde que mantenha integralmente todas as responsabilidades advenientes perante **a EDP Distribuição**;*

G) *O Contrato de Comodato referido no Considerando A, atualmente ainda em vigor, já não satisfaz inteiramente a pretensão das partes em relação à forma de utilização do prédio urbano em questão, nomeadamente no que concerne à possibilidade de o **Município** ceder a sua posição contratual a terceiros;*

H) *Por outro lado, atento o decurso do tempo desde a assinatura do Contrato de Comodato ainda em vigor, surge também a necessidade de se ajustar outros aspetos contratuais como sejam o prazo de vigência da relação contratual existente entre as partes, as obrigações do Comodatário, bem como as condições de realização de obras/ benfeitorias;*

I) *O **Município** pretende continuar a utilizar o espaço em que se encontra a instalação elétrica desativada para fins de caráter cultural, turístico, recreativo, sala de exposições e centro de apoio à dinamização da atividade económica;*

J) *Tendo em conta a utilização e a finalidade conferida ao espaço, assim como a atual ausência de interesse técnico da **EDP Distribuição** relativamente ao mesmo, esta aceita continuar a disponibilizar o espaço ao **Município**;*

K) *Nesse sentido as partes acordaram em fazer cessar, por comum acordo e de livre vontade, sem qualquer encargo associado, o contrato em vigor, bem como em celebrar pelo presente um novo Contrato de Comodato.*

*É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Comodato (adiante designado "**Contrato**"), que se regerá pelas cláusulas seguintes:*

Cláusula Primeira

(Objeto)

*Pelo presente Contrato, a **EDP Distribuição (Comodante)** cede ao **Município do Cartaxo (Comodatário)**, precária e provisoriamente, a título gratuito e nas condições em que se encontra, o espaço onde está estabelecido a Central Elétrica desativada, melhor identificada nos Considerandos A e C.*

Cláusula Segunda

(Utilização/Finalidade)

***Comodatário** aceita manter cedência do espaço referido na Cláusula Primeira, reconhecendo que o mesmo se encontra apto para a finalidade pretendida, e comprometendo-se a utilizá-lo, sem quaisquer outros direitos sobre o mesmo, única e exclusivamente para fins de de caráter cultural, turistico, recreativo, sala de exposições e centro de apoio à dinamização da atividade económica.*

Cláusula Terceira

(Prazo)

O período de vigência do presente contrato é de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, através de comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 30 dias.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Comodatário)

1. *Na vigência do presente Contrato, o* ***Comodatário*** *obriga-se a:*

a) *Limpar, arrumar e preservar o espaço;*

b) *Realizar por sua conta e risco as obras de reparação e conservação de que o edifício careça ou venha a carecer, nos termos da cláusula sexta;*

c) *Garantir, sempre que necessário, o acesso dos trabalhadores ou representantes da* ***Comodante*** *ao local;*

d) *Facultar à* ***Comodante*** *a vistoria das instalações;*

e) *Não aplicar ao imóvel fim diverso do previsto no presente contrato;*

f) *Avisar imediatamente a* ***Comodante*** *sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia ou ameaça de algum perigo que afete o bem cedido ou que se arroguem terceiro de direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado da* ***Comodante****;*

g) *Restituir, findo o presente contrato, o bem cedido à* ***Comodante****, nos sessenta dias subsequentes devidamente desocupado, em perfeito estado de limpeza e de conservação, no exato estado em que o mesmo se encontrava à data de celebração do Contrato, ressalvadas as deteriorações da sua normal e prudente utilização, sob pena de indemnização pelos danos causados;*

h) *No uso do bem cedido, bem como na realização de quaisquer obras, o* ***Comodatário*** *obriga-se a respeitar e a fazer respeitar a traça original do imóvel;*

i) *O presente contrato é gratuito, mas o* ***Comodatário*** *suportará o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos ordinários e extraordinários devidos ou inerentes à exploração do imóvel, desde que tais encargos derivem da sua utilização direta pelo* ***Comodatário*** *ou com ela relacionados, nomeadamente os encargos com água e*

eletricidade;

Cláusula Quinta

(Segurança do espaço)

1. *O **Comodatário** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir a legislação em vigor, designadamente as normas legais sobre ambiente, segurança de pessoas e bens e ruído.*
2. *Caso se verifique a ocorrência de quaisquer anomalias no espaço cedido, o **Comodatário**, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 da Cláusula Quarta terá o dever de comunicá-las **imediatamente** à **Comodante.***

Cláusula Sexta

(Obras/Benfeitorias)

1. *A **Comodante** apenas autoriza que sejam realizadas as obras referidas na alínea b) do número 1 da Cláusula Quarta.*
2. *Excecionalmente o **Comodatário**, mediante prévia autorização escrita da **Comodante**, que terá de ser dada caso a caso, pode, suportando os respetivos encargos, efetuar melhorias e benfeitorias necessárias ao espaço para que este se adapte ao fim a que se destina.*
3. *Findo o presente Contrato, e salvo acordo em contrário, as benfeitorias reverterão a favor da **Comodante** sem que se mostre devida qualquer indeminização ou contrapartida.*
4. *As obras que forem realizadas pelo **Comodatário** serão da exclusiva responsabilidade deste e poderão ser vistoriadas pela **Comodante** em qualquer altura e sem aviso prévio.*

Cláusula Sétima

(Condições do espaço)

*A **Comodante** e o **Comodatário** verificarão as condições de conformidade do espaço, no início e no final do presente Contrato.*

Cláusula Oitava

(Cedência de posição)

1. *O **Comodatário** fica autorizado a ceder a sua posição, a uma associação cultural sem fins lucrativos, que tenha como missão promover atividades culturais de interesse para o desenvolvimento social da comunidade, mantendo, no entanto, de forma integral todas as suas responsabilidades advenientes deste contrato para com a Comodante.*

2. *Qualquer alteração da entidade a que o **Comodatário** ceda a sua posição deverá ser previamente comunicada por escrito à **Comodante** e por esta autorizada.*

3. *Da cedência de posição referida o Comodatário não poderá auferir qualquer rendimento.*

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

1. *O **Comodatário** assume inteira e completa responsabilidade pelos prejuízos que possa vir a causar no espaço cedido.*

2. *A **Comodante** não assume quaisquer responsabilidades, seja de natureza civil, criminal ou outra, no período de vigência do presente Contrato, relativamente a pessoas que utilizem o espaço e aos bens neles existentes.*

Cláusula Décima

(Comunicações)

Todas as comunicações a ser efetuadas entre as partes no âmbito do Contrato, devem ser remetidas por escrito, por carta registada com aviso de receção para as moradas/sedes acima indicadas, salvo se a Parte tiver, entretanto, também pelo mesmo meio, indicado morada/sede diversa.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução)

1. ***Comodante** pode resolver o presente Contrato, a qualquer momento, desde que tenha justa causa.*

2. *Constituem justa causa para efeito do disposto no número anterior, entre outras, o incumprimento, por parte doa **Comodatário**, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, imposições legais ou questões regulatórias.*

Cláusula Décima Segunda

(Disposições finais)

1. *Os Anexos ao presente Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.*

2. *Caso alguma das disposições do presente Contrato for declarada nula ou por qualquer*

forma inválida, ineficaz, ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto possível, produza efeitos semelhantes.

3. *O presente Contrato só poderá ser objeto de alterações quando as mesmas forem previamente acordadas por escrito entre as Partes.*

Cláusula Décima Terceira

(Lei e Foro)

1. *Em tudo quanto não esteja especificamente regulado no presente Contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as devidas adaptações.*

2. *O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa e para a apreciação de todas as questões dele emergentes as Partes elegem o foro do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém com expressa renúncia a qualquer outro.*

Cláusula Décima Quarta

(Revogação)

O presente Contrato revoga o Contrato de comodato celebrado em 25 de março de 1996.

Anexos:

Anexo I – Cópia do Contrato de Comodato celebrado em 1996;

Anexo II – Planta de Localização – Escala 1:2000;

O presente Contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes signatárias.

Pelo Município do Cartaxo

_____

Pela EDP Distribuição

_____

Isento do pagamento do imposto do selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do

Contrato de Comodato com EDP Distribuição nos termos da disposição das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

O Vereador,

Fernando Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. **Informação n.º 1695_DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação de funções.**

A Câmara tomou conhecimento.

4. **Memorando de Investimento territorial integrado/Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste.**

A Câmara tomou conhecimento.

5. **Pagamentos efetuados entre 09/01/2021 e 22/01/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

6. **Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 22/01/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

7. **Posição dos Compromissos entre 09/01/2021 e 22/01/2021.**

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 30 minutos.

PRESIDENTE

[Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro Miguel Magalhães Ribeiro
Dados: 2021.02.02 12:07:41 Z

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO DE CÂMARA

ANA CATARINA DE MATOS SILVESTRE

Assinado de forma digital por ANA CATARINA DE MATOS SILVESTRE
Dados: 2021.02.02 11:01:35 Z

Ana Catarina de Matos Silvestre

ANEXO I – Lista de Presenças

01 de fevereiro de 2021

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	X	
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	X	
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	X	
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	X	
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	X	
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	X	

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior